Artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB: prescrição para prestação de contas e segurança jurídica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 24/11/2026



O artigo 25-A da Lei nº 8.906/1994 estabelece a prescrição quinquenal para ações de prestação de contas pelo advogado, garantindo segurança jurídica na gestão financeira e impondo rito específico no Tribunal de Ética e Disciplina para defesa técnica eficaz e proteção das prerrogativas profissionais.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB** é fundamental para estabelecer o prazo de prescrição de cinco anos para a ação de prestação de contas das quantias recebidas pelo advogado de seus clientes ou terceiros.

Entender essa disciplina é imprescindível para profissionais que desejam assegurar a transparência, a boa-fé e a segurança jurídica na relação financeira com seu constituinte, bem como evitar litígios prolongados. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada está preparada para orientar e defender a advocacia com rigor técnico, garantindo o respeito às

prerrogativas e à dignidade profissional no âmbito ético, disciplinar e civil.

fundamento legal e conceito do artigo 25-A no Estatuto da Advocacia e da OAB

O **artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** estabelece um marco temporal fundamental ao dispor sobre a prescrição para a propositura de ações de prestação de contas relativas às quantias recebidas pelo advogado em nome de seus clientes ou terceiros. Trata-se de uma norma que confere segurança jurídica e estabilidade à gestão financeira da advocacia, alinhando-se aos princípios basilares da boa-fé e transparência na relação profissional-clientes.

Este dispositivo legal introduz o prazo quinquenal para a prescrição dessas ações, ou seja, o direito de exigir judicialmente a prestação de contas prescreve em cinco anos a contar do término da obrigação ou da data em que o advogado deveria dar as informações financeiras. Tal prazo visa evitar demandas intempestivas que comprometam a confiança e a estabilidade na relação advocatícia, adequando-se aos princípios gerais do direito e às peculiaridades do exercício profissional.

Contexto Normativo e Relacionamento com o Estatuto e Regulamento Geral

A inserção do artigo 25-A no Estatuto reforça o cuidado do legislador em disciplinar o regime das obrigações do advogado, notadamente no que tange ao manejo dos valores pertencentes ao cliente ou a terceiros. Complementarmente, o Regulamento Geral da OAB e os diversos Provimentos do Conselho Federal disciplinam procedimentos correlatos, como a obrigatoriedade

de escrituração própria, guarda de documentos e prestação de contas em casos de encerramento de mandato ou solicitação formal.

Intersecção com o Código de Ética e Disciplina

A conduta do advogado no manejo dos valores monetários alheios está diretamente vinculada às normas éticas previstas no Código de Ética e Disciplina (CED) da OAB. Destacam-se, dentre elas, os deveres de lealdade, probidade e transparência, que são determinantes para a preservação da confiança do cliente e para a reputação profissional. A omissão na prestação de contas pode configurar infração disciplinar, sujeitando o profissional às sanções previstas no **artigo 34 do Estatuto**.

Fundamento Constitucional e Importância Prática

O estatuto encontra respaldo no **artigo 133 da Constituição Federal**, que assegura à advocacia o papel indispensável na administração da Justiça e protege o exercício profissional. Ao disciplinar o prazo prescritivo para prestações de contas, o **artigo 25-A** fortalece as garantias do advogado e do cliente, equilibrando interesses e assegurando que a relação jurídico-profissional seja pautada por segurança, responsabilidade e previsibilidade.

Assim, a compreensão exata deste artigo é imprescindível para advogados, estagiários e operadores do direito, tanto para o correto cumprimento das obrigações de transparência financeira quanto para a adoção de estratégias preventivas e defensivas no âmbito administrativo e judicial, evitando litígios prolongados e riscos à reputação profissional.

requisitos objetivos e natureza da ação de prestação de contas pelo advogado

A ação de prestação de contas é um instrumento jurídico indispensável para o regular esclarecimento das quantias recebidas pelo advogado em nome de seus clientes ou terceiros, sendo essencial para a transparência e o controle da gestão financeira no âmbito profissional. Segundo o **artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB**, essa ação deve observar requisitos objetivos rigorosos que garantem a segurança jurídica e a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Entre os requisitos essenciais está a existência de vínculo jurídico entre advogado e cliente, que justifique o recebimento de valores para administração, custódia ou pagamento de obrigações; a necessidade de especificação clara e detalhada dos elementos que fundamentam o pedido de prestação de contas; e a delimitação precisa do período abrangido, respeitando o prazo prescricional quinquenal previsto no estatuto.

Natureza Jurídica da Ação de Prestação de Contas

Caracteriza-se como uma ação pessoal de direito civil, de natureza obrigacional, cuja finalidade é o esclarecimento, o recebimento ou a devolução dos valores geridos pelo advogado. A prestação de contas atende ao princípio da boa-fé objetiva, exigindo do advogado a atuação transparente e responsável, em consonância com o Código de Ética e Disciplina da OAB.

Procedimento e Prazos

- **Instauração do processo:** a ação deve ser proposta mediante petição inicial que demonstre o vínculo

jurídico e os valores sob gestão;

- **Apresentação de contas pelo advogado:** é obrigatória a entrega detalhada dos documentos comprobatórios e extratos financeiros;
- **Prazo prescricional de cinco anos:** conforme o **artigo 25-A**, o direito de exigir a prestação de contas prescreve em cinco anos, contados da data em que as contas deveriam ser prestadas;
- **Possibilidade de defesa no Tribunal de Ética e Disciplina:** eventual infração na administração dos valores pode ensejar processo ético-disciplinar nos termos do **artigo 34**.

Garantias e Teses Defensivas

O advogado tem assegurado o direito à ampla defesa, contraditório e à presunção de boa-fé na apresentação das contas. A fundamentação da defesa pode contemplar aspectos como: comprovação documental completa, cumprimento tempestivo de obrigações financeiras, ausência de valores não justificados, e respeito ao prazo prescricional quinquenal como limite para ajuizamento da ação.

Estratégias jurídicas recomendam foco na demonstração da regularidade na gestão dos valores e utilização dos precedentes do Conselho Federal da OAB que resguardam as prerrogativas e a dignidade profissional do advogado, evitando responsabilizações indevidas e apurações abusivas.

prescrição quinquenal: prazos, contagem e aplicação prática



O **artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** estabelece que a ação para prestação de contas relativa a valores que o advogado recebe para gerir em nome de clientes ou terceiros prescreve em cinco anos, um marco temporal destinado a garantir segurança jurídica e previsibilidade nas relações profissionais.

A contagem do prazo prescricional inicia-se a partir do momento em que o advogado deveria ter prestado as contas, ou seja, do encerramento da obrigação de administrar ou repassar os recursos financeiros decorrentes do mandato. Essa regra objetiva evitar que a cobrança possa ser promovida em momento extemporâneo, preservando a estabilidade do exercício da advocacia.

Aspectos Legais e Procedimentais da Prescrição

- **Início do prazo:** O prazo quinquenal começa a contar na data da exigibilidade da obrigação de prestação de contas, conforme previsto no artigo 25-A;
- **Interrupção da prescrição:** O prazo pode ser interrompido

por atos judiciais, como o ajuizamento da ação de prestação de contas, ou por reconhecimento formal da dívida pelo advogado;
- **Suspensão:** Em situações específicas, como acordo entre as partes, o prazo prescricional poderá ser suspenso temporariamente, respeitando a legislação civil aplicável;
- **Efeitos da prescrição:** Consumada a prescrição, o direito de exigir a prestação de contas deixa de ser exigível judicialmente, protegendo o advogado contra demandas imprevisíveis.

Aplicação Prática e Estratégias de Defesa

Em casos de notificações ou processos administrativos oriundos do descumprimento da prestação de contas, a prescrição quinquenal constitui tese defensiva robusta para ser arguida imediatamente nas instâncias administrativas e judiciais, incluindo no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada recomenda monitoramento rigoroso dos prazos prescricionais, com registro documental do término das obrigações financeiras e comunicação tempestiva aos clientes, prevenindo litígios. A utilização harmoniosa dessa norma assegura a reputação profissional e o exercício ético da advocacia, evitando penalizações indevidas e erros processuais.

jurisprudência e entendimento do conselho federal da oab sobre a prestação de contas

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e o entendimento do Conselho Federal da OAB acerca da ação de prestação de contas reforçam o papel do advogado como gestor responsável e transparente dos valores recebidos em nome dos

clientes. O CFOAB, por meio de súmulas e pareceres, tem enfatizado a necessidade da observância do **prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB**, protegendo o profissional contra demandas intempestivas.

Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhecem que a ação de prestação de contas possui natureza jurídica obrigacional, cujo objetivo é esclarecer a movimentação financeira, resguardando simultaneamente o direito do proponente e as prerrogativas do advogado, especialmente quando há cumprimento documental e tempestivo das obrigações.

Posições do Conselho Federal da OAB

- **Proteção das prerrogativas profissionais:** o CFOAB defende que a prestação de contas deve respeitar a dignidade do advogado, vedando interpretações que possam transformar o instituto em mecanismo de pressão ou punição;
- **Ratificação do prazo prescricional:** o prazo de cinco anos para a pretensão de prestação de contas é rigorosamente observado para assegurar estabilidade jurídica;
- **Ética e transparência:** o Conselho incentiva a adoção de boas práticas na escrituração de valores e a observância dos deveres éticos constantes do Código de Ética e Disciplina, especialmente no que tange à lealdade e à boa-fé;
- **Atuação no Tribunal de Ética e Disciplina (TED):** tem-se destacado que eventuais infrações decorrentes do manejo indevido de valores podem ensejar procedimentos disciplinares, sempre respeitando o devido processo legal e o direito à ampla defesa.

Jurisprudência Relevante

O STF e o STJ têm firmado precedentes importantes quanto ao equilíbrio entre o direito do cliente à prestação de contas e as garantias fundamentais do advogado profissional, destacando:

1. **Validade do prazo prescricional quinquenal** para ajuizamento da ação;
2. **Necessidade de prova documental robusta** na demonstração da regularidade na gestão financeira;
3. **Vedação à responsabilização sem comprovação efetiva de má-fé ou dolo;**
4. **Reconhecimento da importância da defesa técnica e do contraditório** em processos disciplinares correlatos.

A aplicação coordenada desses entendimentos e precedentes fortalece a prática advocatícia, oferecendo referencial seguro para a atuação preventiva e defensiva, evitando litígios infundados e garantindo o respeito integral às prerrogativas profissionais.

estratégias práticas para a defesa e cobrança segura em ações de prestação de contas

O manejo eficaz das ações de prestação de contas requer estratégias práticas que assegurem a segurança jurídica do advogado e a transparência na relação com os clientes ou terceiros envolvidos. Inicialmente, a documentação rigorosa e a organização contábil são fundamentais para a elaboração de defesas robustas e para a demonstração clara dos valores recebidos e repassados.

Organização documental e contábil

Manter registros detalhados, com comprovantes, contratos de honorários, recibos e extratos bancários é indispensável. Isso evita controvérsias e facilita a apresentação de contas, cumprindo rigorosamente as exigências do **Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994)** e do **Código de Ética e Disciplina (CED)**.

Análise prévia e avaliação do prazo prescricional

É imprescindível verificar o prazo prescricional de cinco anos previsto no **artigo 25-A do Estatuto**, identificando eventuais causas interruptivas ou suspensivas. A prescrição é tese defensiva crucial para a exclusão de demandas intempestivas e gastos desnecessários.

Defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Em processos ético-disciplinares relacionados à prestação de contas, a atuação no TED deve ser pautada pela ampla defesa e pelo contraditório, invocando os direitos garantidos pelo **artigo 7º do Estatuto** e pelo **Código de Ética**. A defesa pode contestar a regularidade da ação, a falta de provas concretas de má-fé e o respeito ao prazo prescricional.

Negociação e cobrança administrativa

Antes do ajuizamento ou durante o processo, recomenda-se a tentativa de solução consensual, mediante negociação transparente e formalizada. Isso possibilita a cobrança extrajudicial segura e evita desgaste reputacional.

Utilização de precedentes e pareceres do

CFOAB

A fundamentação jurídica da defesa e da cobrança deve citar os entendimentos consolidados pelo Conselho Federal da OAB, fortalecendo a argumentação com precedentes e orientações específicas que protegem as prerrogativas do advogado.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na oab

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina estabelecem diretrizes fundamentais que protegem a inviolabilidade profissional e asseguram o exercício ético e independente da advocacia. A rigorosa observância dessas normas é o alicerce contra sanções corporativas desproporcionais e abusos estatais, fundamentais para a preservação da dignidade e valorização da classe jurídica.

O atendimento técnico especializado, especialmente na contestação de nulidades processuais e na defesa dos honorários contratuais e sucumbenciais, é determinante para a proteção da carreira do advogado. A atuação preventiva e estratégica evita a violação de prerrogativas e assegura a ampla defesa, garantindo segurança jurídica e equilíbrio na relação profissional.

Advogados notificados em processos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou que sofram afrontas às suas prerrogativas precisam de suporte técnico qualificado. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas para obter patrocínio comprometido, rigoroso e eficiente perante os Conselhos Seccionais e Tribunais Ético-Disciplinares da OAB.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas profissionais e processo ético-disciplinar no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela constitui crime conforme o Estatuto da Advocacia?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridade ou terceiros impedem ou dificultam o exercício legítimo das funções do advogado, especialmente no que tange à inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes detidos e acesso a autos. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação dolosa das prerrogativas, sujeitando o infrator a sanções penais e administrativas.

Como é feita a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB determina que a pretensão punitiva prescreve em cinco anos, contados da data da ciência oficial do fato punível pela autarquia. A prescrição intercorrente ocorre se o processo disciplinar ficar paralisado por mais de três anos sem andamento. Nestes casos, cabe o arquivamento automático ou a requerimento da defesa, proteção fundamental à segurança jurídica do profissional.

O advogado pode reter honorários diretamente dos valores recebidos do

cliente?

Sim, desde que exista previsão contratual expressa ou autorização judicial conforme o artigo 22, § 4º, do Estatuto da OAB. A retenção deve ocorrer antes da expedição do mandado de levantamento e de forma transparente. A prática de retenção sem respaldo contratual ou judicial pode configurar infração disciplinar, sujeitando o advogado a sanções no Tribunal de Ética e Disciplina.

Quais são as fases e os prazos da defesa no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a instauração e admissibilidade da representação, o advogado notificado tem o prazo improrrogável de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, conforme os artigos 69 e 73 do Estatuto da OAB. O processo segue com instrução, apresentação de razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar, cabendo recurso ao Conselho Seccional. O respeito ao contraditório e à ampla defesa são princípios rígidos nesse rito.

Quais os direitos do advogado investigado criminalmente quanto à prisão antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, do Estatuto da OAB assegura que o advogado preso antes do trânsito em julgado deve permanecer em Sala de Estado-Maior, com instalações condignas, preservando sua dignidade profissional. Na ausência da Sala, a detenção domiciliar deve ser imediata. Segundo entendimento consolidado do STF, essas garantias evitam constrangimentos indevidos e protegem o exercício da advocacia.

Por que é imprescindível a defesa especializada em processos disciplinares na OAB?

O rito do Tribunal de Ética e Disciplina possui formalidades processuais específicas e as sanções podem comprometer a reputação, o exercício profissional e a própria inscrição do advogado na OAB. A defesa técnica especializada assegura a arguição eficaz de nulidades, prescrição e provas, além da sustentação oral contundente. Tal atuação respeita garantias constitucionais e legislações infraconstitucionais, essencial para a preservação dos direitos do profissional.

Fale com um especialista